CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 12 / 72

PROJETO DE LEI Nº 168/72

ASSUNTO: CANCELA OS DÉBITOS FISCAIS PROVENIENTES DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO REFERENTE AOS TERRENOS QUE INDICA.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 73

LEI Nº 4143 DE 26 / 12 / 72

DIOM Nº 5070 DE 29 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041431972
Projeto: 01681972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPTU

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4143 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.972

Concede os débitos fiscais provenientes do imposto territorial urbano referente aos terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados definitivamente os débitos fiscais provenientes do Imposto Territorial Urbano dos exercícios de 1.967 a 1.972, referente aos terrenos situados no Município, cujo recadastramento tiver sido feito espontaneamente até o dia 29 de dezembro de 1.972.

Parágrafo único - O cancelamento dos débitos operar-se-á de ofício, independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de DEZEMBRO de 1.972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 73

20-12-72

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 0244
Data / 20/12/72

Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor a esta Colenda Câmara Municipal o anexo projeto de Lei que cancela os débitos fiscais provenientes do imposto territorial urbano dos exercícios de 1.967 a 1.972, referente aos terrenos situados no Municipio, cujo recadastramento tiver sido feito espontaneamente até o dia vinte e nove de dezembro do fluente ano.

O projeto em apreço visa recompensar aos contribuintes do imposto territorial urbano que atenderam aos apelos da Secretaria de Finanças do Municipio no sentido de recadastrarem espontaneamente os terrenos de sua propriedade, cooperando, assim, com os esforços da Administração Municipal no objetivo de reorganizar o cadastro de contribuintes desse imposto, em benefício deles próprios.

Ademais a cobrança desses débitos referentes ao imposto deste e de exercícios anteriores resultaria por demais onerosa e quase nenhum lucro traria à Prefeitura. Além disso, ao ser promovida a campanha do recadastramento, foram anunciados certos benefícios aos que recadastrassem os seus imóveis, como o de que trata o projeto anexo.

Portanto, certo de que Vossa Excelência e seus ilustres pares darão toda acolhida e aprovação ao presente projeto de lei que beneficia inúmeros contribuintes do Municipio, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos do meu apreço e mais alta consideração.

Engº. Vicente Cavalcante Fial ho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA M. DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 12 / 1972
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 168 , DE DE DE 1972

Comissão de Redação Final
Em 29 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Cancela os débitos fiscais proveni entes do imposto territorial urbano refe rente aos terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados definitivamente os débi tos fiscais provenientes do Imposto Territorial Urbano dos exercícios de 1.967 a 1.972, referente aos terrenos situados no Municipio, cujo recadastramento tiver sido feito esponta neamente até o dia 29 de dezembro de 1.972.

Parágrafo único. O cancelamento dos débitos operar-se-á de ofício, independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1.972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Diligenciado na Comissão de Legislação e Justiça
Em 21 12 72
Antonio Bento
PRESIDENTE

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE ~~LEGISLAÇÃO~~

PARECER CONJUNTO Nº 20 /72
AO PROJETO DE LEI Nº 168/72 (Mensagem nº 73)

O Sr. Prefeito Municipal, encaminhou à consideração deste Legislativo, com a respectiva mensagem, o projeto de lei que cancela os débitos fiscais provenientes do imposto territorial urbano dos exercícios de 1.967 a 1.972, referente aos terrenos situados no Município, cujo recadastramento tiver sido feito espontaneamente até o dia 29 de dezembro do fluente ano.

Visa o projeto em apreço recompensar contribuintes do imposto territorial urbano que atenderam aos apelos da Secretaria do Município no sentido de recadastrarem espomtaneamente os terrenos de sua propriedade, cooperando, desse modo, com a Administração Municipal no objetivo de reorganizar o cadastro de // contribuintes desse imposto, em benefício deles próprios,

Assim sendo, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de dezembro de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/72.

APROVADO
Em 23 / 12 / 1972
PRESIDENTE

Cancela os débitos fiscais provenientes do imposto territorial urbano referente aos // terrenos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados definitivamente os débitos fiscais provinientes do Imposto Territorial Urbano dos exercícios de 1.967 a 1.972, referente aos // terrenos situados no Municipio, cujo recadastramento tiver sido feito espontaneamente até o dia 29 de dezembro de 1.972.

Parágrafo único - O cancelamento dos débitos operar-se-á de offcio, independentemente de requerimento das partes interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de dezembro de 1.972.

PRESIDENTE

CMF

ASAN

Of. Nº 1072 Fortaleza, 23 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

No conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "cancela os débitos fiscais provenientes do imposto territorial urbano referente aos terrenos que indica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A